

DECRETO Nº 2.578, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Recepçiona as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme atuais medidas do Decreto Estadual nº 55.284, de 31 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e conforme Decreto Estadual nº 55.284, de 31 de maio de 2020, que manteve a classificação de Arroio do Meio como bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 1º de junho de 2020 às 24 horas do dia 07 de junho de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 e posteriores alterações, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI

Chefe de Equipe

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal